



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

- **OBJETO:** Aquisição de medicamentos, que não são distribuídos na farmácia Pública do Município e Medicamentos para atendimento de urgência de forma fracionada em quantidade exata prescrita na receita médica para atendimento a população do Município de Virgolândia, conforme especificações dispostas no Termo de Referência.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO:** Dia 22/03/2017 às 09:00 (nove) horas.
- **DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:** Dia 22/03/2017 às 09:00 (nove) horas.
- **DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Dia 17/03/2017 às 09:00 (nove) horas.
- **CREDENCIAMENTO:** Às 08:45 (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 22/03/2017.
- **INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS:** 22/03/2017 às 09:00 (nove) horas. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
- **TEMPO DA DISPUTA:** O TEMPO DA DISPUTA SERÁ INDETERMINADO ATÉ QUE SE OBTENHA UM ÚLTIMO LANCE E SERÁ ENCERRADO POR DECISÃO DO PREGOEIRO.
- **PARA SOLICITAÇÃO DO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**
licitacaovirgolandia@hotmail.com
- **ESCLARECIMENTOS:** através do licitacaovirgolandia@hotmail.com,
TELEFAX: (33) 3295-1606.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017

Tipo de Licitação: Maior desconto na lista Oficial de Medicamentos.

Data: 22 de março de 2017

Horário: 09:00 horas.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações – Rua Prefeito Quim Júlio, nº. 63 , Centro – Virgolândia/MG.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA, por intermédio da Secretaria Administrativa, mediante o Pregoeiro designada pela Portaria nº. 008 de 02 de janeiro de 2017 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na **modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Maior desconto na lista de Medicamentos - ABC Farma de Balcão de Farmácia, conforme descrito no Termo de Referencia.**

O procedimento licitatório que dele resultar se fará nos termos da Lei 10.520 de 17/07/02 e da Lei 8.666 de 21/06/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

1 – DO OBJETO

1.1- Aquisição de medicamentos, que não são distribuídos na farmácia Pública do Município e Medicamentos para atendimento de urgência de forma fracionada em quantidade exata prescrita na receita médica para atendimento a população do Município de Virgolândia.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão, empresas cadastradas ou interessadas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas.

2.2.1 - Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.4 - Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3 – DO PROCESSAMENTO

3.1 - A sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, de acordo com a legislação supra citada e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário acima determinados.

3.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas, lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

3.2.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes e amostras, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, apresentarão ainda, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O sócio que outorgar poderes deverá ser ativo na empresa, ou seja, deve possuir quotas suficientes para que possa responder pela empresa.

3.3 - Em caso de participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a mesma deverá manifestar-se através de declaração ou qualquer outro documento que seja possível à constatação do enquadramento, para que seja possível a utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

3.4 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.5 - Será aberto o envelope contendo a **PROPOSTA DE PREÇO**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

3.6 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com o estabelecido no item 6, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

3.7 - Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, o pregoeiro fará a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

3.8 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

3.9 - Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3.10 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou a entrega dos itens, aplicar-se-á o disposto no item 3.9.

4 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 - A Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em **dois envelopes**, devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

a) Envelope A: Proposta de Preços.

b) Envelope B: Documentos de Habilitação, compostos pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 7 deste edital e

4.1.1- Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE A – PROPOSTAS DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA/MG
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ**

**ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA/MG
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ**

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - No envelope destinado a Proposta de Preços, deverá:

5.1.1 - Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

5.1.2 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico e-mail, este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa de seu representante legal.

5.1.3 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.1.4 - Ser representada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional (R\$ 1,00), expressos em algarismos e por extenso;

5.1.5 - Constar preços unitário e total do objeto cotado. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

5.1.6 - Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

5.1.7 - Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.2 – Quaisquer tributos custos ou despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 - Os preços deverão ser cotados considerando-se a entrega imediata dos objetos licitados quanto solicitado na Secretaria Municipal de Saúde ou Assistência Social, do Município de Virgolândia, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.5 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto a forma de entrega.

5.6 - Constar valor total do desconto a ser dado em porcentagem sendo em algarismos e por extenso.

5.7 - A empresa que interessar em participar deste certame e apresentar proposta estará ciente que as Compras dos medicamentos, objeto dessa Licitação, serão solicitado a quantidade exata da receita médica, podendo ser requisitada em qualquer quantidade, qualquer dia, conforme receita médica prescrita, mediante a emissão da Ordem de Compra e estará ciente que não haverá um valor mínimo para pedido pois esses medicamentos serão para atendimento de casos especiais que por ventura não tiver na farmácia de distribuição da prefeitura. A empresa participante devesse declarar que fará a entrega dentro prazo determinado na ordem de compra, independente da quantidade e do valor, reconhecendo que serão pedidos com certa urgência para atendimento ao paciente que necessitar.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se o **MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO NOS MEDICAMENTOS DA LISTA OFICIAL ABC FARMA de balcão de farmácia**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

6.2 - Será classificada pelo Pregoeiro, a proponente que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor preço.

6.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas classificadas nas condições do item 6.2, a Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, desde que compatíveis com os praticados pelo mercado.

6.4 - Aos proponentes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

6.6 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertadas, pelo critério de menor preço.

6.7 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valores apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e em seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão quando for o caso.

6.9 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado vencedor o proponente, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

6.10 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.11 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6.12 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

6.13 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

6.14 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto este Edital e seus Anexos.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - O envelope "B" Documentação deverá conter:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- Alvará de Licença e Localização;
- Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme **Anexo II** deste Edital.

REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade relativa à Previdência Social (Certidão Negativa de Débito - CND); ou Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observado sua validade;
 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante; observada sua validade.
 - Alvará Sanitário.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - Autorização Ambiental de Funcionamento – CONAMA – expedido pelo órgão estadual responsável dentro do prazo de validade juntamente com a publicação onde conste o número do processo que concedeu a licença.
 - Cópia do CRF do Responsável Técnico; (inciso I do §1º do art. 30 da Lei 8.666/93);
 - Licença de funcionamento expedida pela Polícia Federal com validade vigente ou protocolo de renovação dentro da validade (apresentar o certificado vencido junto com o protocolo de renovação).

7.1.1 - O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, conforme modelo de declaração Anexo III sendo a mesma apresentada no ato de seu Credenciamento.

7.1.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

7.1.3 - As empresas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral emitido pelos órgãos públicos, atualizado, serão dispensadas da apresentação dos documentos nele contidos, desde que estejam válidos na data de abertura do processo.

7.1.4 - Às empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no CRC (Certificado de Registro Cadastral), instituído pela Prefeitura Municipal de VIRGOLÂNDIA/MG, será também assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada para a regularização na própria sessão (caso esteja com algum documento vencido).

7.1.5 - Disposições Gerais da Habilitação

7.1.5.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.1.5.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 13.1.1 e 13.1.2 deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.1.5.4 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

somente serão aceitos com data não excedente a 6 seis meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

8.1.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Declarado o (s) vencedor (es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3 - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal de Virgolândia, nos dias úteis no horário de 08 as 11 e 14 às 16 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

10 – DA ENTREGA DO OBJETO

10.1 - O fornecimento será iniciado, após a homologação do certame e emissão da Requisição de Compras. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Setor de Saúde ou Assistência Social.

10.1.1 - **O local para entrega** dos medicamentos constantes desta licitação, será aquele definido pelo Setor Solicitante.

10.2 - A Prefeitura Municipal de Virgolândia, reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 – As Compras dos medicamentos, objeto dessa Licitação, serão solicitados de **forma fracionada, com a quantidade exata da receita médica, podendo ser requisitada em qualquer quantidade conforme receita médica prescrita, mediante a emissão da Ordem de Compra.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4 Não haverá um valor para pedido mínimo pois esses medicamentos serão para atendimento de casos especiais que por ventura não tiver na farmácia de distribuição da prefeitura.

10.5 – A empresa participante devesse declarar que fará a entrega dentro prazo determinado na ordem de compra, independente da quantidade e do valor, reconhecendo que serão pedidos com certa urgência.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais requisitados e emissão do documento fiscal até 30 dias úteis da entrega, sendo este em conta bancária indicada pela licitante vencedora.

11.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.3 - A EMPRESA OBRIGA-SE A COMPARECER À SEDE DA PREFEITURA, EM UM PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, CONTADO A PARTIR DA COMUNICAÇÃO VIA JORNAL MINAS GERAIS.

12 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Obrigações da Contratada

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

b) Entregar o material, objeto da presente licitação, de acordo com as determinações do órgão gerenciador da despesa conforme Minuta contratual Anexo V deste edital.

c) Assumir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

d) Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da vencedora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12.2 – Obrigações da Contratante

a) Orientar a Licitante vencedora quanto à entrega do objeto licitado.

b) Acompanhar e fiscalizar o desempenho da entrega.

c) Efetuar os pagamentos nos termos do item 11.

d) Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas no artigo 65, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a receber a nota de empenho injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

13.1.1 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.1.2 - Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Município, e, se for o caso, será descredenciado no CRC pelo prazo de até 5 cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

§ 1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

1 – No caso de excesso de prazo, a multa será de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso:

2 – No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho:

3 – No caso de abandono de serviços ou não fornecimento. Além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho.

§ 2º – As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS NA PROPOSTA DESCRITIVA:

14.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias vigente.

14.2 – SERÃO ACEITAS **PROPOSTAS COM 03 CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA.**

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2 - Fica assegurado ao Executivo o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Executivo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

15.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão de Licitação, na Rua Prefeito Quim Júlio, nº 63 - Centro, - Prefeitura Municipal, ou por meio do telefone: (33) 3295-1606.

15.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.

15.11.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

15.12 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 10.520 de 17/07/02 e da Lei 8.666 de 21/06/1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

15.13 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da cidade de Peçanha/MG, com exclusão de qualquer outro.

VIRGOLÂNDIA/MG, 03 de março de 2017.

Geraldo Ferreira dos Santos
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo I

PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 006/2017

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Aquisição de medicamentos, que não são distribuídos na farmácia Pública do Município e Medicamentos para atendimento de urgência de forma fracionada em quantidade exata prescrita na receita médica para atendimento a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

população do Município de Virgolândia, conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

Nome/Razão Social:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CNPJ:

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Data da Abertura:

Horário da Abertura dos Envelopes:

MAIOR DESCONTO DA LISTA OFICIAL DE MEDICAMENTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR LISTA OFICIAL	DESCONT O(%)	VALOR COM DESCONT O	VR TOTAL
1.							
2.							
TOTAL GERAL							

Anexo II

PREGÃO 003/2017

DECLARAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

(MODELO)

Declaro, para os fins de direito que esta empresa () **NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL**, OU () **UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL**, CONFORME DITAMES DA LEI FEDERAL Nº. 9.854 DE 27/10/99.

Esta **DECLARAÇÃO** é parte integrante na fase “**HABILITAÇÃO**”, conforme exigência do Edital Modalidade Pregão Nº. 003/2017.

_____, ____ DE _____ DE 2017.

Carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III

PREGÃO Nº. 003/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, **declara**, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO n.º 003/2017, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002 e em conformidade com Edital, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal**.

Declara ainda ciente da obrigatoriedade de informar fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório ou na vigência contratual.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome do Declarante e n.º do seu documento de identidade

DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VI

MODELO DE CREDENCIAL

A empresa, sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado....., inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do Pregão 003/2017, realizada pelo Município de VIRGOLÂNDIA, o(a) Sr. (a.), portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em dede 2017.

Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICIT. Nº.: 006/2017

Pregão Presencial nº.: 003/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE NÃO SÃO DISTRIBUÍDOS NA FARMÁCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO E MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA DE FORMA FRACIONADA EM QUANTIDADE EXATA PRESCRITA NA RECEITA MÉDICA PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de um lado, a **MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.409.185/0001-58, com sede na Rua Prefeito Quim Júlio, nº. 63 - Centro, Cidade de Virgolândia, Estado de Minas Gerais Cep. 39.715-000, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Arnaldo de Oliveira Braga**, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, localizada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ / MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto Maior desconto na lista de Medicamentos - ABC Farma de Balcão de Farmácia para Aquisição de medicamentos, que não são distribuídos na farmácia Pública do Município e Medicamentos para atendimento de urgência de forma fracionada em quantidade exata prescrita na receita médica para atendimento a população do Município de Virgolândia, conforme proposta da **CONTRATADA**, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado para execução do objeto, ora contratado, corresponde a **R\$** _____ (_____) de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, que será adquirido de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e será pago em até 30 dias após a efetiva entrega e aceitação do material, mediante Requisição do mesmo, que será acompanhada da Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos materiais objeto deste contrato estão previstos para o exercício vigente;

Dotação orçamentária:

20301.1030110012.033-33903000000, 20301.1030210042.035-33903000000.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O período de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto, ora contratados, dar-se-á pelo regime de preço unitário, não sendo obrigatório a execução de todos os itens licitados, uma vez que estes são estimados, dependem da demanda, não sendo permitida a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações assumidas, que deverão ser atendidas de acordo com a solicitação da Contratante.

As Compras dos medicamentos, objeto dessa Licitação, serão solicitados de **forma fracionada, com a quantidade exata da receita médica, podendo ser requisitada em qualquer quantidade conforme receita médica prescrita**, mediante a emissão da **Ordem de Compra**. Não haverá um valor para pedido mínimo pois esses medicamentos serão para atendimento de casos especiais que por ventura não tiver na farmácia de distribuição da prefeitura. A empresa participante devesse declarar que fará a entrega dentro prazo determinado na ordem de compra, independente da quantidade e do valor, reconhecendo que serão pedidos com certa urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Obriga-se a **CONTRATADA**, a manter, durante todo o período de vigência, deste Contrato, todas as condições contidas na Proposta todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

observando-se o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/01, pois a inadimplência do contratado com referência a tais encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo comprovar mensalmente a **CONTRATANTE** os respectivos recolhimentos.

6.4 - Serão de responsabilidade da Contratada os defeitos que comprovadamente decorrem de negligência e/ou imperícia nos Materiais/Produtos, bem como sua qualidade e validade mínima de 1 ano nos produtos entregues e/ou prepostos, bem como, quaisquer danos que venham a causar nos bens ou dependências da Contratante.

6.5 - Todas as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e tributos em geral, decorrentes da entrega dos Materiais contratados, serão por conta e de responsabilidade pecuniária da Contratada.

6.6 – Obriga-se a CONTRATADA a entregar o objeto solicitado, mediante apresentação de Receita médica e Requisição de compra expedida pelo setor solicitante.

6.7 – Repor sem gerar ônus para o Executivo, os materiais que forem considerados de qualidade inaceitável ou com prazo de validade vencido.

6.8 – Zelar pela manutenção das atividades da prefeitura, fornecendo os itens contratados no tempo solicitado, garantindo sua integridade e qualidade.

6.9 – Apresentar Nota Fiscal em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA, com as requisições assinadas pelo Responsável, após o Fornecimento dos Materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução dos serviços, sem uma justificativa plausível, aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,1% (zero virgula um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser recolhido à Tesouraria da PREFEITURA, até três dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do desconto Contratado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** subordina-se exclusivamente à legislação que rege os Contratos Administrativos, sem qualquer vínculo empregatício ou característica trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá, ao final do presente, requerer ou pretender nenhum pagamento extra, a título de indenização ou qualquer outro motivo, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Peçanha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

VIRGOLÂNDIA, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Arnaldo de Oliveira Braga
Prefeito Municipal de Virgolândia

Empresa Licitante Vencedora
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aviso de Licitação

PROCESSO LICIT. Nº.: 006/2017

Pregão Presencial nº.: 003/2017

Tipo: Maior Desconto.

Objeto: Aquisição de medicamentos, que não são distribuídos na farmácia Pública do Município e Medicamentos para atendimento de urgência de forma fracionada em quantidade exata prescrita na receita médica para atendimento a população do Município de Virgolândia, conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

Data, hora e local para abertura dos envelopes relativos à Habilitação: dia 22/03/2017, às 09 (nove) horas, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, à Rua Prefeito Quim Júlio, n.º 63.

Cópias do edital poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, gratuitamente ou solicitadas através do email licitacaovirgolandia@hotmail.com.

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (33) 3295-1606.

Virgolândia/MG, 09 de março de 2017.

(A) Comissão Permanente de Licitação.